

2025.06.17 02:56R



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA

Rodovia CE-090 KM 01, 1076 - Itambé - CEP: 61600-970 - Caucaia\CE
CNPJ: 07.616.162/0001-06 - Tel: (85) 3342.4410 - Site: www.caucaia.ce.gov.br

PC - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

PC.25.04.30.DD4-06

AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.

DATA DO PROCESSO: 30/04/2025

DFD.25.04.30.A69-10 30/04/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**

Rodovia CE-090 KM 01, 1076 - Itambé - CEP: 61600-970 - Caucaia/CE
CNPJ: 07.616.162/0001-06 - Tel: (85) 3342.4410 - Site: www.caucaia.ce.gov.br

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)**

DFD.25.04.30.A69-10 - DATA: 30/04/2025

Informações da formalização da demanda			
Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA		
Setor:	SEGURANÇA		
Ordenador:	ANTÔNIO AGINALDO DE OLIVEIRA		
Responsável:	CRISTIANE CESAR HERMES MACIEL		
Categoria:	MATERIAL		
Grau de prioridade:	MÉDIO	Data previsão:	30/04/2025

Descrição do objeto
AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Justificativa da contratação
A aquisição de aparelhos de ar condicionado para atender as necessidades da Secretaria de Segurança Pública se justifica pela necessidade de proporcionar um ambiente de trabalho adequado e confortável para os servidores que atuam diariamente na prestação de serviços à população. Com a instalação dos aparelhos de ar condicionado, será possível garantir a climatização dos espaços de trabalho, contribuindo para o bem-estar e a produtividade dos funcionários, além de proporcionar condições adequadas para o desempenho de suas atividades. Além disso, a climatização dos ambientes da Secretaria de Segurança Pública é essencial para garantir a preservação de equipamentos e documentos, evitando danos causados por variações de temperatura e umidade. Com a instalação dos aparelhos de ar condicionado, será possível manter a integridade dos materiais utilizados no dia a dia da instituição, assegurando a qualidade e a durabilidade dos recursos disponíveis para o desenvolvimento das atividades relacionadas à segurança pública. Assim, a aquisição dos aparelhos de ar condicionado se mostra como uma medida necessária e estratégica para garantir o bom funcionamento e a eficiência dos serviços prestados pela Secretaria de Segurança Pública.

Especificações dos itens e quantitativos			
Seq.	Descrição do item	Unid. Medida	Quantidade
1	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, CAPACIDADE: 12.000 BTUS, VOLTAGEM: 220V, COM EVAPORADORA, CONDENSADORA E CONTROLE. CICLO: FRIO. FREQUÊNCIA: 60HZ. CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA (INMETRO/PROCEL): A, TECNOLOGIA INVERTER, PROTEÇÃO ANTI-CORROSÃO E FILTRO ANTI-BACTÉRIA.	UNIDADE	11
2	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, CAPACIDADE: 18.000 BTUS, VOLTAGEM: 220V, COM EVAPORADORA, CONDENSADORA E CONTROLE. CICLO: FRIO. FREQUÊNCIA: 60HZ. CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA (INMETRO/PROCEL): A, TECNOLOGIA INVERTER, PROTEÇÃO ANTI-CORROSÃO E FILTRO ANTI-BACTÉRIA.	UNIDADE	6



OFÍCIO – SETOR DE COMPRAS

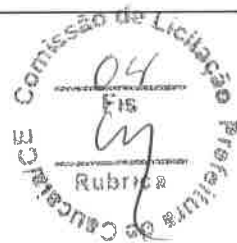
DO: SETOR DE COMPRAS / LICITAÇÃO CAUCAIA - CE

PARA: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA - CE

Vimos, através deste, informar que segue em anexo o Mapa Comparativo de Preços e as cotações de Preços realizadas via Sistema Acontratação, referente à AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Caucaia/CE, 10 de junho de 2025

Diego José Almeida de Araújo
Diego José Almeida de Araújo
Setor de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA

Rodovia CE-090 KM 01, 1076 - Itambé - CEP: 61600-970 - Caucaia\CE
CNPJ: 07.616.162/0001-06 - Tel: (85) 3342.4410 - Site: www.caucaia.ce.gov.br

COTAÇÃO DE PREÇO

Nº: 2025.04.30-0008

DATA DO PROCESSO

30/04/2025

DESCRIÇÃO

AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO

HISTÓRICO

AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.

ÓRGÃO DO PROCESSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

www.acotacao.com.br/autenticar

CHAVE1: d039b4080aeea2c2f8037b60d722882f

CHAVE2: 149e9677a5989fd342ae44213df68868



DOCUMENTOS DO PROCESSO

☐
☐
☐

SOLICITAÇÃO

ITENS DO PROCESSO

MAPA DE PREÇO

☐
☐

JUSTIFICATIVA

AUTORIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA

Rodovia CE-090 KM 01, 1076 - Itambé - CEP: 61600-970 - Caucaia\CE
CNPJ: 07.616.162/0001-06 - Tel: (85) 3342.4410 - Site: www.caucaia.ce.gov.br

RESUMO GERAL DO MAPA DE PREÇO INICIAL

Nº: 2025.04.30-0008 - DATA: 10/06/2025

CLASSIFICAÇÃO/OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Descrição do item	Unid. de medida	Quantidade	Menor preço	Valor total
APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS - SSP AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, CAPACIDADE: 12.000 BTUS, VOLTAGEM: 220V, COM EVAPORADORA, CONDENSADORA E CONTROLE. CICLO: FRIO. FREQUÊNCIA: 60HZ. CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA (INMETRO/PROCEL): A, TECNOLOGIA INVERTER, PROTEÇÃO ANTI-CORROSÃO E FILTRO ANTI-BACTÉRIA.	UNIDADE	11	3.200,00	35.200,00
APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 - SSP AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, CAPACIDADE: 18.000 BTUS, VOLTAGEM: 220V, COM EVAPORADORA, CONDENSADORA E CONTROLE. CICLO: FRIO. FREQUÊNCIA: 60HZ. CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA (INMETRO/PROCEL): A, TECNOLOGIA INVERTER, PROTEÇÃO ANTI-CORROSÃO E FILTRO ANTI-BACTÉRIA.	UNIDADE	6	4.033,00	24.198,00
TOTAL LOTE ÚNICO:				59.398,00
TOTAL GERAL:				59.398,00

Registramos que na confecção do presente mapa, são considerados apenas os preços unitários das coletas de preços apresentadas.
FICO, na qualidade de servidor público municipal, e no uso das atribuições a mim conferidas, que nesta data procedi à pesquisa de preços no mercado com as empresas acima.

Caucaia-CE, 10 de Junho de 2025.

Diego Jose Almeida de Araújo
Diego Jose Almeida de Araújo
Setor de Compras





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA

Rodovia CE-090 KM 01, 1076 - Itambé - CEP: 61600-970 - Caucaia/CE
CNPJ: 07.616.162/0001-06 - Tel: (85) 3342.4410 - Site: www.caucaia.ce.gov.br

MAPA DE PREÇO - DETALHAMENTO POR COLETA INICIAL

Nº: 2025.04.30-0008 - DATA: 10/06/2025

ITEM: APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS - SSP - UNID. MEDIDA: UNIDADE

Coleta	Fornecedor	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	DIAMOND EMPREENDIMENTO E SERVICOS LTDA - CNPJ/CPF: 49382121000134	11	3.200,00	35.200,00
CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	JOAO PAULO DE ARAUJO LIMA - CNPJ/CPF: 08361188000105	11	3.490,00	38.390,00
CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	ANTONIO FLAVIO SILVA NASCIMENTO - CNPJ/CPF: 19831793000119	11	3.500,00	38.500,00

idade de pesquisas: 3

Pesquisa 1 - Vencedora por menor preço

ITEM: APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 - SSP - UNID. MEDIDA: UNIDADE

Coleta	Fornecedor	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	SUPREMA DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ/CPF: 16655575000182	6	4.033,00	24.198,00
CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	SERVICOS DE AR CONDICIONADO IMPERIAL LTDA - CNPJ/CPF: 35959058000141	6	4.100,00	24.600,00
CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	M. I. M. OLIVEIRA INFORMATICA - CNPJ/CPF: 11546448000121	6	4.111,00	24.666,00

idade de pesquisas: 3

Pesquisa 1 - Vencedora por menor preço





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
Rodovia CE-090 KM 01, 1076 - Itambé - CEP: 61600-970 - Caucaia/CE
CNPJ: 07.616.162/0001-06 - Tel: (85) 3342.4410 - Site: www.caucaia.ce.gov.br



PREÇO REFERÊNCIA DOS ITENS

ITEM: APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS - SSP

Pesq.	Fornecedor	Informações do processo licitatório	Valor R\$	Unid. medida
1	Bruna K Barbosa Silvino Ltda CPF/CNPJ: 49382121000134	Número da licitação: 2708.01-2024-PE Data da licitação: 26/08/2024 Descrição do item: SPLIT INVERTER 12.000 BTUS Unidade de medida: UNIDADE Município: ITATIRA - Origem: TCE-CE	3.200,00	Unidade
2	Joao Paulo de Araujo Lima CPF/CNPJ: 08361188000105	Número da licitação: Data da licitação: 14/04/2025 - Homologação: 14/04/2025 Descrição do item: APARELHO DE AR CONDICIONADO 12000 BTUS/H, TIPO SPLIT, CICLOS QUENTE E FRIO 220V, INCLUINDO CONDENSADOR E EVAPORADOR TIPO HIGH WALL, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 12.000 BTUS/H SISTEMA INVERTER. Unidade de medida: UND Município: NEOPOLIS - Origem: PNCP	3.490,00	Und
	Antonio Flavio Silva Nascimento CPF/CNPJ: 19831793000119	Número da licitação: PE 2024.06.03,2 Data da licitação: 03/06/2024 Descrição do item: APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT COM ESPECIFICACAO DE 12.000 BTUÍS, 220 VOLTS, Unidade de medida: UNIDADE Município: DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO - Origem: TCE-CE	3.500,00	Unidade

ITEM: APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 - SSP

Pesq.	Fornecedor	Informações do processo licitatório	Valor R\$	Unid. medida
1	Suprema Distribuidora Ltda CPF/CNPJ: 16655575000182	Número da licitação: 011002202403 Data da licitação: 01/10/2024 Descrição do item: CONDICIONADOR DE AR DO TIPO SPLIT, HI-WALL, INVERTER, 18000 BTUS - CONDICIONADOR DE AR, DO TIPO SPLIT, HI-WALL, INVERTER, COM CAPACIDADE 18.000 BTUS, Unidade de medida: UNIDADE Município: AMONTADA - Origem: TCE-CE	4.033,00	Unidade
2	Servicos de ar Condicionado Imperial Ltda CPF/CNPJ: 35959058000141	Número da licitação: 121001/24-DL Data da licitação: 23/08/2024 Descrição do item: AR-CONDICIONADO DE 18000 BTU - FUNCAO FRIO, COM SERPENTINA DE COBRE, SELO PROCEL A, O FORNECEDOR DEVERA REALIZAR A INSTALACAO . GARANTIA MINIMA DE 12 DOZE MESES. Unidade de medida: UNIDADE Município: MARACANAU - Origem: TCE-CE	4.100,00	Unidade
3	M. I. M. Oliveira Informatica CPF/CNPJ: 11546448000121	Número da licitação: 2024.11.04.02-P Data da licitação: 28/10/2024 Descrição do item: AR CONDICIONADO 18000 Unidade de medida: UNIDADE Município: CARIRIACU - Origem: TCE-CE	4.111,00	Unidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA

Rodovia CE-090 KM 01, 1076 - Itambé - CEP: 61600-970 - Caucaia/CE
CNPJ: 07.616.162/0001-06 - Tel: (85) 3342.4410 - Site: www.caucaia.ce.gov.br



JUSTIFICATIVA Nº: 2025.04.30-0008

DA CONSTRUÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMADO

Dentre as fases da despesa pública ressaltamos a importância das fases iniciais de planejamento, que consiste na identificação e especificação das necessidades da Administração Pública incluindo-se o levantamento de custos prévios para cada objeto, resguardando-se princípios como economicidade e eficiência, impendendo destacar que um planejamento coerente, da base a uma obtenção eficiente de valores prévios e em consequência valores de contratação, elevando a assertividade da administração pública no atendimento integral das demandas de interesse público.

O planejamento das despesas públicas tem previsão em diversos mandamentos legais, como nos art. 28da Lei 14.133/2021 e suas alterações, que tratam das modalidades tradicionais de licitação.

No que tange ao levantamento de custos prévios para atesto da vantajosidade econômica e financeira nas contratações públicas, é salutar mencionar que este também está previsto na legislação pátria, em especial na Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas, e deve ser sempre providenciado na fase interna da despesa, seja passível de licitação ou não uma, sempre priorizando uma "ampla pesquisa de preços", como se vê:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

.....
IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

.....
§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

DA PESQUISA DE PREÇOS POR CESTAS DE PREÇOS

O posicionamento dos Tribunais de Contas sobre o tema levantamento de preços prévios e Pesquisa de Preços, vem evoluindo e nesta seara registramos posição do TCU – Tribunal de contas da União:

Acórdão 1875/2021 – TCU – Ministro Raimundo Carreiro. (grifos próprios)

17. No caso em tela, verifiquei que devido ao ineditismo da contratação, o Ministério da Economia não teve alternativa a não ser estimar o valor a ser contratado em pesquisa exclusivamente junto a fornecedores. Sobre esse ponto, o Tribunal tem destacado a importância de que as pesquisas de preços sejam baseadas em uma "cesta de preços", devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames.

O esteio da evolução a União editou diversas normas privilegiando a Pesquisa de Preços Eletrônica, dentre as quais a IN nº 05/2014 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, depois alterada pela IN nº 03/2017, finalmente na IN nº 73/2020 e citada também na IN nº 65/2021:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

Art. 3º a pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

- I - identificação do agente responsável pela cotação;
- II - caracterização das fontes consultadas;
- III - série de preços coletados;
- IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e
- V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

.....
Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA

Rodovia CE-090 KM 01, 1076 - Itambé - CEP: 61600-970 - Caucaia/CE
CNPJ: 07.616.162/0001-06 - Tel: (85) 3342.4410 - Site: www.caucaia.ce.gov.br



refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

O extinto TCM – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará tratou do tema em consulta enviada pela Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza, em 2013, senão vejamos:

Processo nº: 2013.FOR.CON.03741/13. Natureza: Processo Normativo Consultivo. Consultante: IVO FERREIRA GOMES - Secretário Municipal de Educação de FORTALEZA. Interessado: Secretaria Municipal de Educação de FORTALEZA. Relator: Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho. PARECER TÉCNICO SOBRE CONSULTA Nº 03 /2014.

2) São vedadas as cotações obtidas em sítios de leilão ou intermediação de venda, bem como há de ser avaliada a aplicação de deflator ao preço obtido para as cotações de preço unitário do produto ou serviço.

2.1) Nas cotações/orçamentos retirados da INTERNET deverão constar os endereços eletrônicos do qual foram retirados, caracterização completa das empresas consultadas (endereço completo, acompanhado de telefones existentes), a fim de resguardar a transparência e legalidade dos procedimentos administrativos, indicação dos valores praticados de maneira fundamentada e detalhada, não deverá ser admitida a cotação que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, data e local de expedição, deverá informar o prazo limite e ainda caberá ao fornecedor submeter-se às normas da Lei de Licitações;

2.2) O valor da cotação de preços deve englobar os preços unitários, sempre que viável, considerando a quantia - relativa ao frete e demais acréscimos porventura cobrados ao produto, ou seja, o "menor preço", para fins de coleta, deve ser o valor final, com vistas a resguardar a transparência e legalidade dos procedimentos administrativos;

2.3) Os preços cotados devem ser impressos da página relativa ao site original do produto pesquisado, constando expressamente, além da indicação do fornecedor do produto ou serviço a ser licitado e dos preços, o endereço eletrônico visitado, a data e a hora da pesquisa.

Preços fixados por órgãos oficiais são confirmados como opção viável e coerente na obtenção de preços prévios para garantia de economicidade e vantajosidade das contratações públicas conforme valores de mercado.

"É obrigatória, nos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, a consulta dos preços correntes no mercado, dos fixados por órgão oficial competente ou, ainda, dos constantes em sistema de registro de preços. A ausência de pesquisa de preços configura descumprimento de exigência legal", nas palavras da relatora Ministra Ana Arraes, no Acórdão 2380/2013 – TCU.

Ainda sobre o Acórdão 1875/2021 – Plenário, o relator ao final de em seu voto consolidado reitera que é recomendável que a pesquisa de preços para a elaboração do orçamento estimativo da licitação seja prioritariamente obtida a partir de "cesta de preços", nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 23.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA

Rodovia CE-090 KM 01, 1076 - Itambé - CEP: 61600-970 - Caucaia\CE
CNPJ: 07.616.162/0001-06 - Tel: (85) 3342.4410 - Site: www.caucaia.ce.gov.br



Dessa forma temos que a legislação atual, mantendo o entendimento que já vinha se formando, prevê, e o TCU privilegia, a coleta por meio do que se tem chamado por "cestas de preços", sendo esta um apanhado de preços contratados por outros órgãos públicos, em pactos firmados em até 1 (um) ano antecedente à data da cotação.

Temos então a preferência das Cortes de Contas pela pesquisa realizada em bancos de dados múltiplos, de forma ampla e abrangente, como os constantes no PNCP - que ainda não possui instrumento direto no site, mas pode ser consultado via Compras.gov - dentre outros como o Banco de Preços em Saúde - BPS, bancos de preços dos governos estaduais, e mesmo contratos firmados e cadastrados nos Tribunais de Contas dos Estados e Municípios, onde houver.

A pesquisa ora apresentada utiliza-se de sistema informatizado que agrega exatamente todos os bancos de dados relatados, em especial: Governo do Estado, Comprasnet.gov, BPS e Tribunal de Contas do Estado, englobando, portanto, praticamente todas as fontes existentes.

Esse conjunto de preços ao qual me referi como "cesta de preços aceitáveis" pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusos aqueles constantes no Comprasnet -, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle - a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública -, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.

Em linhas gerais resta justificada de pronto a escolha de fornecedores cadastrados ou que já tenham mantido algum vínculo com o Ente, como a prestação de serviço anterior, ou a venda de bens em algum momento, restando explicada a opção pelo fornecedor específico, posto este já ter tido relação contratual com a Unidade Gestora e ter seus dados em cadastro, bem como já ter sua competência atestada pelo próprio órgão.

Por todo o exposto, é inquestionável a necessidade de um planejamento eficiente das despesas públicas levando-se em conta as características detalhadas de cada objeto e uma estimativa prévia de custos diversificada baseada prioritariamente em valores de bancos ou painéis de preços de órgãos públicos, contratações similares de outros entes públicos, pesquisa em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, pesquisa com potenciais fornecedores, com ressalva que a utilização exclusiva dessa fonte não se presta a atestar a vantajosidade das contratações públicas.

Caucaia-CE, 10 de Junho de 2025.


Diego Jose Almeida de Araujo
Setor de Compras



Caucaia
PREFEITURA



MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

OBJETO: Registro De Preços Visando A Contratação De Empresa Especializada Para Aquisição de Aparelhos de Ar Condicionado Para Atender As Necessidades Da Secretaria Municipal De Segurança Pública..

RISCOS RELACIONADOS A FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

RISCO 01. PROBLEMAS NO PROCESSO DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DO OBJETO DO TERMO DE REFERÊNCIA.		
PROBABILIDADE:		(x) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:		() Baixa () Média (x) Alta
ID	DANO	
1	ATRASO NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Cumprir os prazos para contratação, revisar e acompanhar as mudanças nos documentos de planejamento da contratação que influenciam no descumprimento do cronograma.	Responsável pelo Planejamento
2	Elaborar os documentos de planejamento da contratação com estrita observância à legislação e normativos complementares.	Responsável pelo Planejamento
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Dedicação exclusiva da equipe de planejamento para minimizar os impactos.	Responsável pelo Planejamento

RISCO 02. Elaboração de termo de referência inadequado, que não permite a seleção da proposta mais vantajosa (incompleto ou inconsistente).		
PROBABILIDADE:		() Baixa (x) Média () Alta
IMPACTO:		() Baixa (x) Média () Alta
ID	DANO	
1	Serviço fora da especificação, atendendo parcialmente ou não atendendo à finalidade pretendida.	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Revisar e adequar a especificação técnica do objeto e requisitos da contratação	Responsável pelo Planejamento
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Retornar processo para a unidade demandante verificar a especificação do objeto e ratificar quando houver alterações	Gestão da Secretaria Contratante

FASE DE ANÁLISE E SELEÇÃO DE FORNECEDOR

RISCO 01. Contratação de empresa que não tenha capacidade de executar o contrato.		
PROBABILIDADE:		() Baixa (x) Média () Alta
IMPACTO:		() Baixa (x) Média () Alta
ID	DANO	



Caucaia
PREFEITURA



RISCO 01. Contratação de empresa que não tenha capacidade de executar o contrato.		
1	Identificar os principais possíveis riscos e causas relacionados à SELEÇÃO DO FORNECEDOR para o objeto.	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Ser claro e objetivo quanto aos procedimentos licitatórios adotados.	Setor de Licitação
2	Dar celeridade, dentro das condições impostas no edital, durante o processo licitatório.	Setor de Licitação/Gestor da Secretaria Contratante
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	- Revisar o edital, com celeridade e objetividade; - Descobrir as falhas que levaram a licitação deserta / frustrada / impugnada; - Repetir o processo sanando os vícios iniciais.	Setor de Licitação/Gestor da Secretaria Contratante

RISCO 02. QUESTIONAMENTOS NO CERTAME (RECURSOS, IMPUGNAÇÕES) E JUNTO A ÓRGÃOS EXTERNOS (PODER JUDICIÁRIO, TCU)		
PROBABILIDADE:		☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta
IMPACTO:		☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta
ID	DANO	
1	Paralisação do certame até que a exigência seja compreendida / sanado	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Adoção de modelos padronizados de editais de licitações (AGU, TCU ETC)	Setor de Licitação e Procuradoria
2	Incluir referências a dispositivos legais e/ou jurisprudências que fundamentam a inclusão de exigências não usuais na contratação.	Setor de Licitação e Procuradoria
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Criar um nível de revisão e supervisão dos editais.	Setor de Licitação e Procuradoria

RISCO 03. Licitação Deserta		
PROBABILIDADE:		☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta
IMPACTO:		☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta
ID	DANO	
1	RETRABALHO PARA REALIZAR A CONTRATAÇÃO OU NÃO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE QUE A ORIGINOU	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Previsão de levantamento de mercado como uma das fases do estudo técnico preliminar.	Gestor da Secretaria Contratante
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Realizar a licitação com máxima antecedência, de modo a ser possível repetir todo o processo em tempo hábil para executar a contratação no mesmo exercício.	Gestor da Secretaria Contratante

FASE DE CONTRATAÇÃO		
RISCO 01. Formalização incorreta do Termo Contratual		
PROBABILIDADE:		☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta



Caucaia
PREFEITURA



IMPACTO:		(x) Baixa () Média () Alta
ID	DANO	
1	NÃO CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO COM AS NORMAS VIGENTES	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Gerenciamento e Fiscalização.	Gestor da Secretaria Contratante
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Notificações Extrajudiciais	Gestor da Secretaria Contratante e Procuradoria

RISCO 02. FISCAL COM POUCO TEMPO PARA EXECUTAR SUAS ATRIBUIÇÕES REFERENTES AO CONTRATO		
PROBABILIDADE:		() Baixa (x) Média () Alta
IMPACTO:		() Baixa (x) Média () Alta
ID	DANO	
1	Não acompanhamento de vários aspectos importantes da contratação ou recebimento de serviços em desconformidade com especificações técnicas	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Distribuição mais equitativa de contratos a serem fiscalizados entre os vários servidores do município.	Gestor da Secretaria Contratante
2	Treinamento e capacitação de servidores.	Gestor da Secretaria Contratante
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	A indicação do fiscal deve recair sobre servidor com competências e capacidade para fiscalizar o objeto.	Gestor da Secretaria Contratante

RISCO 03. EXECUÇÃO DO OBJETO EM DESACORDO COM O CONTRATO		
PROBABILIDADE:		() Baixa (x) Média () Alta
IMPACTO:		() Baixa (x) Média () Alta
ID	DANO	
1	Atendimento inadequado ou não atendimento da necessidade	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	A indicação do fiscal deve recair sobre servidor com competências e capacidade para fiscalizar o objeto.	Gestor da Secretaria Contratante
2	Treinamento e capacitação de servidores.	Gestor da Secretaria Contratante
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Distribuição mais equitativa de contratos a serem fiscalizados entre os vários servidores do município.	Gestor da Secretaria Contratante

RISCO 04. AUSÊNCIA DE EVIDÊNCIAS DAS OCORRÊNCIAS DO CONTRATO		
PROBABILIDADE:		(x) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:		(x) Baixa () Média () Alta
ID	DANO	
1	Retardo e falhas na entrega do objeto contratual, além de impossibilidade de comprovar o descumprimento de cláusulas contratuais	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	A indicação do fiscal deve recair sobre servidor com competências e capacidade para fiscalizar o	Gestor da Secretaria Contratante



Caucaia
PREFEITURA



RISCO 04. AUSÊNCIA DE EVIDÊNCIAS DAS OCORRÊNCIAS DO CONTRATO		
	objeto.	
2	Treinamento e capacitação de servidores.	Gestor da Secretaria Contratante
3	Anotação, em local próprio, de todas as ocorrências contratuais relevantes.	Fiscal de Contrato
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Distribuição mais equitativa de contratos a serem fiscalizados entre os vários servidores do município.	Gestor da Secretaria Contratante

Caucaia/CE, 11 de junho de 2025.

Responsável pela elaboração:

Cristiane César Hermes Maciel

Cristiane César Hermes Maciel
Secretarial Municipal de Segurança Pública
Agente Demandante



DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionado para atender a Secretaria Municipal de Segurança Pública do Município de Caucaia/CE.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL e serão atendidas pelas seguintes dotações: 18.01.04.181.0161.2.107.0000 – Apoio Administrativo da Secretaria de Segurança, Elemento de Despesas 4.4.90.52.00 – Material Permanente; Fonte de Recurso: 1.500.0000.00 – Fundo Municipal da Segurança Pública.

CAUCAIA – CE, em 11 de junho de 2025

Marcos Antônio Jesus Lima de Sena

Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Segurança Pública



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.06.17.02 - SSP

Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionado para atender a Secretaria Municipal de Segurança Pública do Município de Caucaia/CE.

Hoje, nesta cidade, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, autuo o presente processo, que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo.

CAUCAIA - CE, 17 de junho de 2025.

Marcos Antônio Jesus Lima de Sena

Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Segurança Pública



À(O)

ASSESSOR(A) JURÍDICO(A)

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE CAUCAIA

Assunto: Análise dos autos administrativos, minuta do aviso de contratação direta e anexos.

Senhor(a) Assessor(a),

Tendo em vista o termo autorizativo de demanda, o qual solicita a instauração de procedimento administrativo para a Aquisição de aparelhos de ar condicionado para atender a Secretaria Municipal de Segurança Pública do Município de Caucaia/CE, formulamos consulta para fins de análise e viabilidade jurídica quanto ao procedimento, com fundamento no inciso I, §1º do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Para tanto, encaminhamos a minuta do aviso de contratação direta e anexos, assim como, todo o procedimento administrativo competente, de modo que se proceda com o exame e aprovação.

Sendo que, após manifestação dessa assessoria, retorne os autos com parecer conforme exigido na mencionada norma.

Caucaia CE, 18 de junho de 2025.

Marcos Antônio Jesus Lima de Sena

Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Segurança Pública



PARECER JURÍDICO Nº 2.25.06/2025-DGL/PGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.06.17.02-SSP.

ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE CAUCAIA/CE.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE CAUCAIA/CE.

Administrativo. Licitações e Contratos. Aquisição de aparelhos de ar condicionado. Baixo valor do objeto pretendido. Excepcionalidade justificada. Contratação direta com dispensa de licitação. Exclusividade ME, EPP e MEI. Tratamento privilegiado previsto na Lei Complementar nº 123/2006. Viabilidade jurídica.

I. DO RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação de análise e emissão de parecer jurídico acerca da viabilidade jurídica da contratação direta, com dispensa de licitação, voltada à aquisição de aparelhos de ar condicionado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública de Caucaia/CE.

Compulsando os autos, vê-se que o processo está instruído com as seguintes peças:

- Documento de Formalização da Demanda;
- Cotação de preços;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Mapa de Gerenciamento de Riscos;
- Termo de Referência;
- Demonstração de adequação orçamentária;
- Minuta do Aviso de Contratação Direta;
- Minuta do Contrato Administrativo.

É o que importa relatar.



II. DO PRÉVIO CONTROLE DE LEGALIDADE E DO CARÁTER OPINATIVO DO PARECER JURÍDICO.

A Lei nº 14.133/2021, ao tratar sobre as atribuições do órgão de Assessoramento Jurídico da Administração, estabelece que cabe a ele realizar prévio controle de legalidade, mediante análise jurídica das contratações públicas, conforme adiante se vê:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

[...] § 4º. Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Apesar disso, importa destacar que o parecer jurídico, elaborado com vista a orientar o agente público na tomada de decisão, tem caráter meramente opinativo não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, conforme decidido pelo c. STF na ADPF nº 412/DF (Rel. Min. Alexandre de Moraes, DJE 27/02/2020).

No referido julgamento, assentou o eminente Ministro Alexandre de Moraes que “A consultoria jurídica prestada pelos órgãos da Advocacia Pública (art. 132, CF) – Procuradorias-Gerais dos Estados e Municípios – não tem caráter vinculativo e os pareceres editados com base nessa atribuição não compelem a Administração à produção de atos administrativos com conteúdo convergente ao da orientação expedida pelo órgão de consultoria”.

Registre-se, por oportuno, que à assessoria jurídica compete a análise das questões jurídicas, atinentes à legalidade da contratação direta que se pretende realizar, não cabendo emitir opinião acerca da necessidade de objeto pretendido, quantidade demandada ou solução que melhor atende ao interesse público no caso concreto e demais questões estranhas aos aspectos jurídicos da contratação pretendida.

Fixadas essas premissas, passa-se à análise do caso.

III. DA NECESSIDADE DE PRÉVIO PROCESSO DE LICITAÇÃO E DAS EXCEÇÕES LEGAIS.

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade de os contratos firmados pela Administração Pública serem precedidos de processo de licitação pública, *in verbis*:



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Caucaia/CE, *ex vi*:

Art. 102. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos seguintes princípios:

[...]

XVI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

Tem-se, portanto, que ressalvadas as hipóteses de contratação direta previstas na legislação, a regra é a que a aquisição de bens e serviços, bem como a realização de obras e alienações sejam precedidas de prévio processo de licitação.

Nessa toada, sendo certo que a matéria é regulamentada pela Lei nº 14.133/2021, passa-se à análise dos dispositivos legais que guardam relação com as contratações diretas por dispensa de licitação para atender situações emergenciais.

Acerca dessas hipóteses de contratação direta, prevê o art. 75 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;



[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, **devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.**

Registre-se, por oportuno, que os valores previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 foram atualizados por meio do Decreto nº 12.343/2024, de sorte que atualmente vigoram os seguintes limites:

1. **Em caso obras e serviços de engenharia** ou de serviços de manutenção de veículos automotores, **é dispensável a licitação quando o valor do objeto for inferior a R\$ 125.451,15** (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos);
2. **No caso de aquisição ou contratação de outros serviços, a realização de licitação será dispensada, se o valor da contratação for inferior a R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

No caso em análise, conforme se depreende da cotação de preços, realizada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como do Estudo Técnico Preliminar, realizado em conformidade com o que estabelece o § 1º do art. 18 da NLLC, tem-se que a contratação pretendida tem seu valor estimado em R\$ 59.398 (cinquenta e nove mil trezentos e noventa e oito reais), enquadrando-se na moldura do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

IV. DA EXCLUSIVIDADE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

O Constituinte de 1988 erigiu à condição de princípio da ordem econômica o tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte, como forma de incentivá-las e promover o desenvolvimento socioeconômico país, *ex vi*:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os



ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: [...] IX - **tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte** constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Registre-se, ainda, que o tratamento privilegiado às microempresas e às empresas de pequeno porte, além de constituir princípio da ordem econômica nacional, é objeto de comando constitucional específico, conforme adiante se vê:

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, **tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las** pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

Nesse contexto, foi promulgada a Lei Complementar nº 123/2006, que dentre outras medidas de privilégio e incentivo a ME e EPP, prevê em seu art. 48, inciso I, que os certames sejam destinados exclusivamente às microempresas e empresa de pequeno porte, quando o objeto tiver valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), *ex vi*:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, **deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional**, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - **deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);**



Por fim, não é muito esclarecer que segundo o art. 4º da Nova Lei de Licitações e Contratos, “Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006”.

Assim, tem-se por adequada a limitação da participação de interessados no certame às microempresas e empresa de pequeno porte.

V. DOS DEMAIS ASPECTOS.

Além dos aspectos específicos atinentes à viabilidade jurídica da contratação direta do objeto pretendido, importa registrar que o processo está devidamente instruído, com as peças enumeradas no art. 72 da Nova Lei de Licitações e Contratos, pelo menos aquelas exigidas neste momento processual, dado que ainda se procederá à escolha do fornecedor, inclusive com publicação do aviso de contratação direta em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

Registre-se, também, que a minuta do contrato contém seus elementos essenciais, tais como identificação e qualificação das partes e de seus representantes, fundamentação jurídica, objeto e sua forma de execução, direitos e obrigações das partes, estando, pois, em conformidade com o art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

VI. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela viabilidade jurídica da Dispensa nº 2025.06.17.02-SSP.

É o parecer.

Caucaia/CE, 25 de junho de 2025.

TIAGO FRAGOSO

VIEIRA:63844281304

Assinado de forma digital por

TIAGO FRAGOSO

VIEIRA:63844281304

Dados: 2025.06.25 11:54:19 -03'00'

TIAGO FRAGOSO VIEIRA

OAB-CE nº 15.111

(Portaria nº 302, D.O.M. 10/02/2025)